

# Termo de Referência para fornecimento de gasolina comum

## Fornecimento de gasolina comum para dois veículos oficiais

Processo de Compras nº 38/2026

Contratação de fornecedor para abastecimento parcelado de dois veículos oficiais da Câmara, com estimativa anual de 2.208 litros de gasolina comum, pelo prazo inicial de 12 meses, em ponto regular de abastecimento situado no raio de até 10 km da Câmara. As condições seguintes disciplinam a execução, o controle e o pagamento do consumo efetivo.

### 1 Objeto e quantitativos

1.1. Fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum de uso automotivo, diretamente em bomba nos tanques de dois veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante requisição autorizada.

| Item | Descrição                                   | Unidade | Média mensal | Estimativa anual |
|------|---------------------------------------------|---------|--------------|------------------|
| 1    | Gasolina comum conforme normas ANP vigentes | Litro   | 184          | 2.208            |

1.2. As quantidades são conjuntas para os dois veículos. O consumo mensal poderá variar conforme as atividades, observado o saldo anual e contratual. A Câmara pagará somente o fornecimento efetivamente autorizado e recebido, sem obrigação de consumir integralmente a estimativa e sem aquisição mínima por abastecimento.

1.3. O objeto é bem comum, com padrões usuais e objetivos de qualidade, e fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. Não compreende serviços de manutenção, filtros, óleos nem plataforma de gerenciamento de frota.

### 2 Fundamentação e descrição da solução

2.1. A contratação atende à necessidade de funcionamento dos veículos oficiais empregados nas atividades institucionais e administrativas, conforme DFD e ETP constantes do processo. O abastecimento sob demanda evita estoque próprio e permite controlar o consumo por veículo.

2.2. A solução utiliza infraestrutura do posto revendedor, desconto contratual sobre o preço de bomba, registro das operações e faturamento mensal. A estimativa de 184 litros mensais e 2.208 litros anuais considera os registros de consumo e a margem preventiva motivada nos autos.

2.3. A contratação está incluída no PCA e substituirá o Contrato nº 022/2023, Processo nº 066/2023, que, conforme informação do setor, não poderá ser renovado. A data de início será coordenada com o encerramento do ajuste anterior, evitando sobreposição de fornecimentos e pagamentos.

### 3 Local de abastecimento e limite de 10 km

3.1. A contratada deverá disponibilizar, durante a execução, ponto regular de abastecimento no raio geográfico de até 10 km da Câmara, adotando-se como centro a Rua Virgílio Gola, nº 40, Centro, Ribeirão Pires/SP.

Rua Dr. Virgílio Gola, 40 - 09400-500 - Centro - 11-4827-1500 - Ribeirão Pires - SP

3.2. O raio será medido em linha reta entre as coordenadas geográficas da entrada da Câmara e do acesso ao posto, mediante ferramenta cartográfica de acesso público identificada no processo. A Administração registrará as coordenadas, a data da consulta, a distância e o mapa. A elegibilidade considerará a distância medida, sem arredondamento que permita superar 10 km. Eventual divergência será resolvida por diligência, com método uniforme para todos.

3.3. O percurso por ruas e rodovias não será utilizado como sinônimo de raio geográfico. As rotas reais serão analisadas no planejamento quanto a acesso, tempo e custo operacional. O posto deverá possuir acesso viário regular e seguro para os veículos oficiais.

3.4. O requisito decorre da necessidade de limitar combustível consumido apenas para abastecer, tempo de deslocamento dos condutores e indisponibilidade dos veículos, conforme ETP. A Administração deverá juntar, antes da publicação, levantamento dos postos aptos no raio e análise que demonstre a razoabilidade da delimitação e a preservação da competição.

3.5. Poderão participar empresas com sede em qualquer localidade, desde que comprovem a disponibilidade do ponto de execução conforme este TR. São admitidos postos em municípios vizinhos situados dentro do raio. Não haverá preferência de julgamento fundada na localização da sede empresarial.

3.6. A proposta informará o posto previsto, endereço, CNPJ e horário, ou apresentará compromisso de disponibilizar estabelecimento que cumpra os requisitos. O vencedor deverá comprovar a disponibilidade, a regularidade e a localização do ponto antes de iniciar o fornecimento, no prazo de até 5 dias úteis da convocação para essa comprovação. Não se exige abertura de filial ou investimento dos demais participantes antes da seleção. O estabelecimento executor deverá pertencer à pessoa jurídica contratada, com matriz e filial devidamente identificadas e regularizadas no contrato; não se admite execução informal por terceiro.

#### **4 Qualidade e requisitos regulatórios**

4.1. A gasolina comum deverá atender às especificações ANP vigentes, inclusive Resolução nº 807/2020 e alterações, contendo o teor legal de etanol anidro e os demais parâmetros aplicáveis à data do fornecimento. Não será fixada composição desatualizada nem marca comercial.

4.2. O posto deverá manter autorização ANP ativa para revenda varejista, na forma da Resolução nº 948/2023 e alterações, bem como licenciamento ambiental, licença ou alvará de funcionamento e documentação de segurança contra incêndio exigível à atividade. Os controles de qualidade observarão a Resolução ANP nº 898/2022 e normas supervenientes.

4.3. As bombas devem estar regulares perante o controle metrológico e em condições de segurança. A contratada deverá disponibilizar os testes, registros e informações previstos na regulamentação, quando solicitados pela fiscalização. Não serão exigidas amostras de todos os participantes na fase de seleção.

4.4. Produto contaminado, adulterado, incompatível ou em quantidade divergente será objeto de apuração e rejeição. Comprovada a responsabilidade da contratada, esta deverá regularizar o fornecimento e ressarcir os danos diretos causados aos veículos, sem prejuízo das sanções e das medidas perante os órgãos reguladores. A apuração preservará amostras e documentação técnica quando cabível.

## **5 Prazo e modelo de execução**

5.1. Vigência inicial de 12 meses, contada da data indicada no contrato, observada sua eficácia conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O início dependerá da comprovação do ponto de abastecimento e da ordem de fornecimento da Câmara, emitida após programação da transição do contrato anterior.

5.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão no instrumento convocatório e no contrato, enquadramento como fornecimento contínuo, vantagem para a Administração, recursos e ato formal, observados os arts. 105 a 107. Não haverá renovação automática.

5.3. A contratada iniciará o atendimento em até 2 dias úteis após a ordem inicial. Uma vez iniciado, deverá abastecer os veículos conforme as requisições, durante o horário mínimo de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Atendimento adicional poderá ser pactuado sem cobrança de taxa.

5.4. Cada abastecimento exigirá autorização física ou eletrônica emitida pelo setor competente, com identificação do veículo, condutor e limite autorizado. É vedado abastecer veículo não cadastrado, recipiente avulso ou fornecer produto diverso sem autorização formal. A relação dos dois veículos e condutores autorizados será entregue antes do início e atualizada pela Câmara.

5.5. Cada operação terá comprovante com placa, hodômetro, data, horário, combustível, litros, preço de bomba, desconto contratado, preço líquido e total, posto e atendente, com confirmação do condutor. A confirmação não substitui a conferência e o recebimento definitivo.

5.6. A contratada comunicará imediatamente indisponibilidade, interrupção, interdição ou alteração do ponto. Eventual substituição dependerá de autorização da Câmara e atendimento integral aos mesmos requisitos. Nenhuma medida de contingência autoriza abastecimento fora do contrato ou contratação direta sem fundamento próprio.

5.7. Não será admitida subcontratação do fornecimento. A utilização de filial da mesma pessoa jurídica regularmente identificada não configura subcontratação. Não se exige garantia de execução, considerando o baixo volume, a execução parcelada e o pagamento posterior; permanece a responsabilidade pela qualidade e pelos danos.

## **6 Obrigações das partes**

6.1. São obrigações da contratada: manter qualidade, licenças e condições de habilitação; fornecer o volume autorizado sem taxas adicionais; treinar seus atendentes; prevenir derramamentos; cumprir as normas de segurança e ambientais; prestar informações e permitir a fiscalização; apresentar documentos fiscais e comprovantes; indicar representante para contato; e corrigir falhas pelas quais seja responsável.

6.2. A contratada responde por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais de sua atividade, nos termos do art. 121, e pelos danos previstos no art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Não há dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo dos atendentes com a Câmara.

6.3. Compete à Câmara designar fiscal, cadastrar veículos e responsáveis, emitir requisições, controlar saldos, verificar fornecimento e documentação, decidir solicitações e realizar pagamentos no prazo pactuado.

## **7 Acompanhamento e fiscalização**

7.1. A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Fiscal: Renato Medea Campachi. O ato definirá suas atribuições e a substituição em ausências. As decisões que excedam sua competência serão encaminhadas à autoridade competente; pagamento e liquidação seguirão as atribuições dos setores responsáveis.

7.2. O fiscal conferirá autorizações, preços públicos de bomba, aplicação do desconto, comprovantes e notas fiscais; registrará ocorrências e verificará a regularidade do posto. Mensalmente, consolidará litros, despesas, quilometragem, consumo aparente em km/L e saldos. Divergências serão apuradas antes do ateste.

7.3. O fiscal acompanhará os saldos, a manutenção das condições contratadas e a continuidade, comunicando em tempo hábil à autoridade as providências que excedam suas atribuições. Toda comunicação e decisão será registrada. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada nem autoriza alteração verbal das condições.

## **8 Recebimento e medição**

8.1. O recebimento provisório ocorrerá em cada abastecimento, pelo responsável pelo acompanhamento, mediante conferência inicial de tipo de combustível, litros e comprovante, conforme art. 140, II, a. Poderão ser registradas ressalvas ou recusas justificadas.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada, mediante termo ou registro de ateste, em até 5 dias úteis após apresentação completa do demonstrativo mensal e da documentação, com verificação dos requisitos contratuais, conforme art. 140, II, b. A disciplina de recebimento para pequenas compras será observada quando aplicável.

8.3. A medição será a soma dos valores das operações autorizadas, calculadas com o desconto contratado sobre o preço de bomba de cada abastecimento, conforme item 9.3. Não se utilizará um único preço mensal para abastecimentos em datas com preços distintos. Glosas serão motivadas, com esclarecimento e pagamento da parcela incontroversa conforme art. 143.

8.4. A nota fiscal e o demonstrativo discriminarão litros, preço de bomba, percentual de desconto, preço líquido e total por operação, acompanhados dos comprovantes e relatório por veículo. O recebimento não exclui responsabilidade por defeitos identificados posteriormente.

## **9 Pagamento e preços**

9.1. O faturamento será mensal. O pagamento ocorrerá em até 15 dias corridos contados da apresentação da nota fiscal regular, acompanhada do demonstrativo e dos comprovantes de abastecimento, após conferência, ateste e liquidação dentro desse prazo. Não se acrescentará novo prazo de 15 dias após o ateste. Erros da contratada suspenderão somente o prazo da parcela afetada até o saneamento, retomando-se o prazo restante, sem prejuízo da parcela incontroversa.

9.2. O pagamento será por transferência à conta da contratada, observada a ordem cronológica do art. 141 e as retenções legais. Não haverá pagamento antecipado, taxa administrativa ou remuneração por volume não fornecido.

9.3. Preço líquido por litro = preço de bomba × (1 – desconto/100). O percentual de desconto e os valores monetários terão duas casas decimais. Arredondar o preço líquido por litro para centavos

e, em seguida, multiplicá-lo pelos litros efetivamente abastecidos, arredondando o total da operação para centavos. O total mensal será a soma das operações, preservando o volume medido pela bomba.

9.4. A base será o preço de bomba da gasolina comum efetivamente praticado ao público no posto executor no momento do abastecimento, para pagamento à vista, sem acréscimo pelo faturamento mensal ou pelo prazo de pagamento. É vedado preço exclusivo mais elevado para a Câmara. Registrar o preço-base, o desconto, o preço líquido, os litros e o total, com comprovante fiscal e evidência do preço público. O fiscal comparará periodicamente com preços locais e dados ANP, comunicando divergências para diligência e providências.

9.5. O desconto ofertado será mantido durante a vigência e eventual prorrogação. As variações ordinárias do preço de bomba serão refletidas na fórmula, para mais ou para menos, sem aplicação cumulativa de IPCA sobre o preço líquido ou correção automática do desconto. Eventual recomposição extraordinária observará o art. 124, II, d, mediante prova do evento, nexo e impacto não absorvido pela fórmula; tributos terão o tratamento do art. 134, sem duplicidade.

9.6. Na hipótese de atraso imputável à Câmara, sem contribuição da contratada, a atualização do valor devido observará o IPCA do período de atraso e as regras do contrato e da legislação, mediante cálculo identificado.

## **10 Seleção e requisitos de habilitação**

10.1. O julgamento será pelo maior percentual de desconto sobre o preço de bomba da gasolina comum, para item único. A proposta indicará desconto com duas casas decimais, entre 0,00% e 100,00%, sem acréscimo ou taxa adicional, sujeito à análise de exequibilidade. Informará o preço de bomba atual, data e evidência para análise de mercado, sem converter esse preço em valor unitário fixo contratado.

10.2. A seleção será realizada por dispensa física com propostas escritas, nos termos dos arts. 72 e 75, II e § 3º, e art. 4º, I, do regulamento interno informado pelo setor, após verificação dos limites e do somatório do art. 75, § 1º. O valor estimado de R\$ 14.042,88 está abaixo de 50% do limite do inciso II. Observar regras específicas incidentes pela origem dos recursos.

10.3. Publicar aviso no sítio oficial por pelo menos 3 dias úteis. Propostas assinadas em PDF serão enviadas a [licitacao@camararp.sp.gov.br](mailto:licitacao@camararp.sp.gov.br) no prazo divulgado. Classificar por ordem decrescente do percentual de desconto, sem lances em plataforma ou comparecimento obrigatório, registrando análise, negociação, habilitação e resultado. Aplicar LC nº 123/2006 quando incidente. O raio refere-se ao posto executor, não à sede.

10.4. Exigir habilitação jurídica compatível; inscrição e regularidade fiscal federal, estadual e municipal pertinentes; regularidade FGTS e trabalhista; declarações legais, inclusive relativa ao trabalho de menores; e inexistência de impedimentos. Eventual simplificação documental somente ocorrerá mediante fundamento legal e norma local aplicável, registrados no processo. Observar as regras de regularização da LC nº 123/2006.

10.5. A qualificação técnica consistirá na autorização ANP para o estabelecimento executor e comprovação de sua regularidade operacional exigível. Antes da execução, comprovar também sua disponibilidade e localização conforme item 3. Não se exigem atestados de volume mínimo ou certificações voluntárias, diante da padronização e do baixo quantitativo. A capacidade econômico-financeira será examinada de forma proporcional, conforme art. 69, sem índices ou exigências não motivados no instrumento convocatório.

Rua Dr. Virgílio Gola, 40 - 09400-500 - Centro - 11-4827-1500 - Ribeirão Pires - SP



/camararp



Câmara Ribeirão Pires



CM Ribeirão Pires



[camararp.sp.gov.br](http://camararp.sp.gov.br)

10.6. A Câmara realizará consultas de impedimentos e demais verificações aplicáveis antes da contratação. A formalização utilizará contrato escrito para disciplinar a execução contínua e parcelada, com as cláusulas pertinentes do art. 92 e publicação conforme art. 94.

## 11 Estimativa de valor

11.1. A estimativa utiliza a planilha ANP “resumo\_semanal\_lpc\_2026-09-27\_2026-10-03 (2).xlsx”, semana de 27/09 a 03/10/2026, aba ESTADOS, linha 89, GASOLINA COMUM, SAO PAULO, coluna H. Preço médio: R\$ 6,36/L, com 1.251 postos pesquisados. O relatório e a planilha integrarão os autos.

| Dado                                    | Preenchimento conforme pesquisa                                                  |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Período ANP e data de acesso            | 27/09/2026 a 03/10/2026; conferência: 06/10/2026; acesso original: [data e hora] |
| Preço médio estadual estimado por litro | R\$ 6,36                                                                         |
| Valor mensal estimado                   | $184 \times \text{R\$ } 6,36 = \text{R\$ } 1.170,24$                             |
| Valor global estimado para 12 meses     | $2.208 \times \text{R\$ } 6,36 = \text{R\$ } 14.042,88$                          |
| PCA                                     | Contratação incluída; Item 27 do PCA                                             |

11.2. O valor de R\$ 14.042,88 é estimativa inicial, calculada por 2.208 litros  $\times$  R\$ 6,36/L, sem antecipar desconto vencedor. A ANP será utilizada para orçamento e acompanhamento de mercado, não como base de faturamento nem teto fixo por litro. Controlar simultaneamente os saldos financeiro e de litros; eventual insuficiência de recursos exigirá providência orçamentária e formalização cabível antes de autorizar fornecimentos que superem o valor contratual vigente, sem garantia de consumo integral da quantidade estimada. A análise regional e do pagamento em 15 dias consta do relatório; complementar a pesquisa se necessário. Para execução em mais de um exercício, observar o art. 105.

## 12 Infrações sanções e alterações

12.1. O descumprimento ensejará apuração conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme enquadramento, competência e gravidade. A aplicação dependerá de processo regular, contraditório e ampla defesa, sem penalidade automática.

12.2. A multa moratória será de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10,00%; a compensatória, de 5,00% do valor contratual por inexecução parcial relevante ou 10,00% por inexecução total. Para outras infrações, multa de 0,50% a 10,00% do valor contratual, motivada pela gravidade e critérios do art. 156, § 1º. Observar o § 3º do mesmo artigo, o processo regular e a vedação de dupla multa pelo mesmo fato.

12.3. Recusa injustificada de abastecimento autorizado, fornecimento irregular e falsidade de registros serão documentados e enquadrados segundo suas circunstâncias. A cobrança de multa não exonera o ressarcimento de danos comprovados. A extinção observará arts. 137 a 139.

12.4. Acréscimos, supressões, mudanças de ponto e demais alterações dependerão de motivação e formalização, observados os arts. 124 a 136 e os limites pertinentes. A média de 184 litros não autoriza exceder informalmente o quantitativo anual contratado.

### **13 Disposições ambientais e aprovação**

13.1. A contratada manterá as condições ambientais e de segurança de sua atividade, prevenirá vazamentos e adotará destinação adequada dos resíduos. A Câmara realizará abastecimento exclusivamente nos tanques dos veículos e não instalará armazenamento próprio.

13.2. Integram os autos: DFD, ETP, memória de consumo, pesquisa ANP, levantamento dos postos.

Ribeirão Pires, 09 de outubro de 2026.

EQUIPE DE APOIO

Ciente: Agente de contratação